



PROCESSO TC Nº 07514/23

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. AUTARQUIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO. ATOS DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. **CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC1-TC 1571/2024

RELATÓRIO

01. DADOS DO PROCESSO:

Protocolo	07514/23
Origem	Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

02. INFORMAÇÕES SOBRE BENEFICIÁRIO(S):

Nome(s)	Alice Maria Viana da Silva
----------------	----------------------------

03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:

Natureza	Pensão Temporária por Morte
Fundamento	Art. 40, § 7º da CF/88 (redação dada pela EC n.º 103/19), c/c art. 90, § 7º, da Lei Orgânica do Município (redação dada pela ELOM n.º 24/2020) c/c art. 23, caput, e art. 26, caput, §§ 1º e 2º, II, ambos da Emenda Constitucional n.º 103/2019 c/c art. 4º e 5º da Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 24/2020
Ato	(fls. 173)



Autoridade responsável	Léa Santana Praxedes
Órgão que publicou o ato	POI - Periódico Oficial do IPSEMC
Data de publicação do ato	30/11/2023

04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA

Nome	Milena Viana Alves
Idade	43
Cargo	Professor de Educação Básica I
Lotação antes da inatividade	Secretaria de Educação
Matrícula	04.943-3
Data do Óbito	07/04/2021

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório de análise de defesa, fls. 188/189, destacando que a mencionada pensão está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.



VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão temporária por morte a beneficiária senhora Alice Maria Viana da Silva, formalizado pela portaria (fls.173), com a devida publicação no POI - Periódico Oficial do IPSEMC (de 30/11/2023), estando correta a sua fundamentação (Art. 40 §7º da CF, c/c Art 23 da EC 103/19 (c/c Emenda LOM nº 024 Art. 4), bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07514/23, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Temporária por Morte a beneficiária senhora Alice Maria Viana da Silva, formalizado pela portaria (fls. 173), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa/PB, 08 de agosto de 2024.

Assinado 9 de Agosto de 2024 às 09:13



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 9 de Agosto de 2024 às 09:55



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO